## Alterada pela Resolução nº 4.296/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.735

10 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA OS DISPOSITIVOS EDITALÍCIOS RELATIVOS À DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL E DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/001.4658/2015, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4°, inciso III, da Lei n° 5.414.09 c/c o artigo 3°, inciso VII, do Decreto n.° 40.500/07; e

Considerando a edição da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, dispondo sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que trata da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, que passa a abranger os créditos tributários relativos às contribuições sociais, na forma que menciona,

Considerando a necessidade de uniformidade dos dispositivos das minutaspadrão relativos aos temas comuns a todas as licitações e contratações, assim como a indispensabilidade do constante aprimoramento das minutas-padrão,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica alterada a forma de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal prevista nas minutas-padrão de edital e de contratos, nos seguintes termos:
- a) deverá ser excluída a menção à certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à CND;
- b) em substituição à certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à CND deverá ser exigida a certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange os créditos tributários relativos às contribuições sociais, na forma que menciona a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) nos dispositivos que tratam da certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União deve ser registrado que esta deve abranger os créditos tributários relativos às contribuições sociais, na forma que menciona a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) deverá ser incluído dispositivo, de caráter transitório, autorizando a apresentação da certidão referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, desde que dentro da data de validade, caso em que a certidão de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União deverá também ser apresentada;
- **Art. 2º** Sem prejuízo da exigência de documentos específicos relativos ao objeto contratado e das adequações que se façam necessárias, os dispositivos editalícios que cuidam da demonstração da regularidade fiscal e trabalhista passam a vigorar com a seguinte redação:

## X. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b**) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1**) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória

de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

- **c.3**) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- **d**) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **Art. 3º -** Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas minutas-padrão de edital e de contratos, disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado, adequando-as, quando for o caso, com exceção da minuta-padrão de concorrência de obras, que será adaptada posteriormente, disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado, adequando-as, quando for o caso.

**Parágrafo único:** Findo o prazo da possibilidade de apresentação das certidões mencionadas na alínea <u>d</u>, do art. 1°, em substituição à certidão citada na alínea <u>c</u>, do mesmo dispositivo, caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover nova adequação das minutas-padrão de edital.

- **Art. 4º -** Fica excluída a nota 7 da minuta-padrão de pregão eletrônico de compras.
- **Art. 5º -** Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.
- $Art. 6^{\circ}$  A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2015.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES Procuradora-Geral do Estado